



Handwritten signature and name: Paulo da Silva Almeida

Acta nº 2/2017

No dia dezasseis de fevereiro de dois mil e dezassete, reuniu na respectiva sede sita na Rua dos Anjos, número setenta e nove, em Lisboa, o Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão ordinária e com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura, discussão e aprovação da acta do Pleno do Conselho de Deontologia de 27 de janeiro de 2017;

2. Discussão de Regras a Adotar em Matéria de Funcionamento do Conselho de Deontologia;

3. Apreciação de Recursos das Apreciações Liminares:

Proc. nº 1098/2011-L/AL – Visado Dr. r – Relator Dr. Paulo da Silva Almeida (substituir),

Proc. nº 369/2013-L/AL – Visado Dr. – Relator Dr. José Castelo Filipe e

Proc. nº 9/2016-L/AL – Visada Drª – Relatora Drª Maria Susete Freitas;

4. Agendamento de Audiências Públicas:

Proc. nº 972/2009-L/D – Visado Dr. ;

Proc. nº 1167/2010-L/D – Visado Dr. r – Relator Dr. José Pereira da Costa e

Proc. nº 250/2011-L/D – Visado Dr. ;

5. Outros Assuntos;

Pelas catorze horas e quinze minutos, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros Paulo Graça (Presidente), Isabel da Silva Mendes, Ana Pires, Nuno Ferrão Silva, João Paulo Venâncio, Ricardo Azevedo Saldanha, Maria Susete Freitas, Dulce Ortiz, Vitor Almeida Serra, Susana Lopes da Silva, Alexandra Bordalo Gonçalves, José Bento Marques, Vilma Saraiva, Manuel Luís Ferreira, Mumtaj Sadruddin, Ana Leal, José Afonso Carriço, José Castelo Filipe e Martins de Freitas, portanto, de todos com excepção do Senhor Conselheiro José Pereira da Costa que previamente informara da sua ausência por motivo profissional inadiável (julgamento), o Senhor Presidente do Conselho de Deontologia deu início aos trabalhos com o ponto 1. da ordem de trabalhos.

Tendo todos dispensado a leitura integral da proposta de acta pelo facto de a mesma lhes ter sido previamente enviada, foram sugeridas algumas correcções pontuais, a saber: no último parágrafo da página 3 (em vez de “votada por unanimidade”) referir-se sempre “aprovada por unanimidade”; na linha 7 da página 6, a seguir a “distribuição” acrescentar “aleatória” e, após esclarecimento do Senhor Conselheiro João Paulo Venâncio, alterar a linha 11 da página 7 (em vez de “não concordava”) para “concordava com a gravação”, além de o texto das actas passar a ser devidamente paginado. Foi então, para maior facilidade e



Raul Filipe
Ant.

rapidez, aceite por todos proceder à correcção do texto e recolocada para aprovação na próxima reunião plenária.

Em seguida, o Senhor Presidente propôs a alteração da ordem dos pontos a tratar nesta reunião no sentido de se avançar primeiro com a matéria dos pontos 3. e 4. e só depois da matéria do ponto 2., alteração que foi, sem mais, aceite por todos.

Assim e quanto ao ponto 3. da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente começou por ler o parecer relativo ao Proc. nº 1098/2011-L/AL e, face à complexidade da situação, sugeriu que a decisão quanto ao mesmo fosse adiada para o próximo plenário, sugestão que mereceu, sem excepção, o acordo de todos os Senhores Conselheiros presentes.

Passou então o Senhor Conselheiro Dr. José Castelo Filipe a expor a situação e o sentido do parecer do Proc. nº 369/2013-L/AL, do qual é Relator, e após esclarecimento de todas as dúvidas colocadas, este mesmo parecer de arquivamento foi aprovado por unanimidade dos Senhores Conselheiros presentes.

Seguiu-se a apreciação do parecer relativa ao Proc.9/2016-L/AL, que também foi explicado pela Relatora, Senhora Conselheira Maria Susete Freitas. Os senhores Conselheiros Alexandra Bordalo Gonçalves, Susana Lopes da Silva, Vitor Almeida Serra e Isabel da Silva Mendes salientaram a inexistência de prejuízo relevante para o participante. Colocado este parecer de arquivamento à votação, a Senhora Conselheira Alexandra Bordalo Gonçalves votou contra o mesmo – conforme motivação que ficou de enviar posteriormente, constando como anexo à presente acta - o Senhor Conselheiro José Afonso Carriço absteve-se e os demais Senhores Conselheiros votaram a favor, de modo que este parecer foi aprovado por maioria.

No que toca ao ponto 4. da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade, agendar as Audiências Públicas em causa para o próximo dia 2 de março de 2017: a do Proc. nº 972/2009-L/D – Visado Dr. ↓

☛ para as 15 horas, a do Proc. nº 1167/2010-L/D – Visado Dr.

Relator Dr. José Pereira da Costa para as 16 horas, e a do Proc. nº 250/2011-L/D – Visado Dr.

para as 17 horas. O Senhor Conselheiro José Bento Marques informou que não poderá estar presente no próximo plenário.

Passando depois à matéria do ponto 2. da ordem de trabalhos – Discussão de Regras a Adoptar em Matéria de Funcionamento do Conselho de Deontologia, foi logo mencionado e aceite por todos os presentes que os textos das actas para aprovação deverão ser enviados aos Senhores Conselheiros até á sexta feira imediatamente anterior ao plenário seguinte. Os Senhores Conselheiros passaram então à discussão de múltiplos aspectos atinentes ao andamento dos processos, nomeadamente apresentando sugestões susceptíveis de trazer celeridade (por ex: a fase própria de defesa é após a acusação, onde deve



Handwritten signature: Ana Leal

ser apresentada e produzida toda a prova, sugerindo-se que fosse tida em atenção a jurisprudência dos tribunais administrativos no que diz respeito à obrigatoriedade de prática de actos de instrução requeridos pelo arguido), lembrando a Senhora Conselheira Ana Leal a importância de garantir que todos os advogados possam aproveitar todas as oportunidades de defesa. O Senhor Presidente sugeriu a formulação de propostas que permitam alguma uniformização no tratamento de processos e mesmo a definição de critério único para determinados tipos de situações como, por exemplo, as faltas dos advogados a diligências judiciais, ou o comportamento reincidente do advogado num mesmo tipo de violação ao longo do tempo, ou mesmo a de violação de deveres por advogados suspensos. Entre as muitas preocupações referidas pelos Senhores Conselheiros, salienta-se a de que cada caso seja cuidadosamente apreciado, desde logo de modo a permitir distinguir os casos pontuais ou de questões pessoais entre os envolvidos e os de verdadeiros comportamentos desviantes, que devem ser devidamente penalizados para salvaguardar o respeito pelos advogados e a dignidade da profissão. Por isso também, as sanções a aplicar casuisticamente devem ser adequadas a cada situação. Abordaram-se ainda questões relativas à maior ou menor eficácia da multa relativamente à suspensão, à troca de sugestões entre os Senhores Conselheiros no tratamento dos procedimentos em curso em plenário sempre que isso se mostrar necessário, à apensação de novos processos ao mais antigo em curso, etc. O Senhor Presidente concluiu este ponto sugerindo que a Senhora Conselheira Isabel da Silva Mendes apresente oportunamente uma proposta para tratamento da apensação de processos a submeter posteriormente a aprovação e, por um lado, que estas e as demais questões devem voltar a discussão numa próxima reunião.

Finalmente, no âmbito do ponto 5., a Sra. Conselheira Isabel da Silva Mendes pediu a palavra e no seu uso comunicou ao Plenário a existência de situações que qualificou como “gravíssimas” e que se concretizavam em Instrutores terem os processos vários anos para cumprirem despachos e não o fazerem, tendo tido casos em que os processos que haviam sido remetidos com despachos seus lhes haviam sido devolvidos com os mesmos por cumprir. Deu também conta ao Plenário do seu desagrado por uma Instrutora ter dado um despacho num processo em que era relatora. Na sequência desta intervenção, outros Senhores Conselheiros, designadamente os Senhores Conselheiros José Bento Marques e José Afonso Carriço referiram ter constatado situações idênticas de atrasos em processos em que eram relatores. Estes Senhores Conselheiros referiram as suas preocupações quanto aos processos entregues a Instrutores sem cumprimento de despachos durante anos após lhes serem conclusos e sem qualquer justificação, com os evidentes prejuízos que daí resultam. A Senhora Conselheira Ana Leal, responsável pelo pelouro, comunicou que já transmitiu a todas as Instrutoras e à Sr^a Dr^a Isabel Rodrigues a necessidade de manter o maior



profissionalismo e dever de reserva sobre o que é tratado a propósito dos processos disciplinares, e solicitou a indicação de todos os processos com despachos com mais de um ano sem cumprimento, com indicação do Instrutor. Finalmente, o Senhor Presidente tomou a palavra dizendo que já abordara a maior parte das preocupações manifestadas com os Vice-Presidentes tendo em vista definir uma nova forma de actuação relativamente aos instrutores e que esta estava já definida. Que quanto ao passado não actuaria, porque neste triénio tudo começaria do zero mas que as coisas iriam mudar, porque estavam já a ser tomadas medidas para que esse tipo de situação deixe de se verificar, pretendendo que se abra uma nova fase de trabalho no Conselho mediante a prévia definição de critérios e orientação do trabalho dos instrutores e de fiscalização do mesmo com o intuito de por o Conselho a funcionar, expurgando procedimentos sem interesse e conseguindo chegar ao fim do mandato com “a casa arrumada e o trabalho feito”.

E, nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados pelas dezassete horas, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada

Amélie
Raulf



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE LISBOA

Votei vencida porque entendo que deveria ser instaurado processo de inquérito ou disciplinar a fim de averiguar determinados factos.

Assim, caso se tratasse, como o Recorrente alega de processo classificado como urgente, o mesmo correria em férias e caso estivesse a correr um prazo de dez dias o mesmo decorreria, como alega.

Entendo que o alegado no douto parecer, no que concerne à prática do acto posteriormente por novo Advogado nomeado não acarreta a conclusão constante do mesmo, pois o prazo só não precluiu porque o Recorrente ao pedir a substituição de Patrono provocou a interrupção do prazo.

Depois, porque como transcrito no douto parecer trata-se de processo relativo a menor, e em Dezembro o Recorrente informou a Recorrida que a menor não convivia com o Pai há mais de dois anos.

Pelo que, se mostra evidente a necessidade de obter mais dados, porquanto pela factualidade enunciada mostra-se indiciada a prática de infracção disciplinar, e a preocupação e ansiedade do Recorrente porventura justificadas, mais se recordando que o tempo das crianças não é o tempo dos tribunais.

Pelo exposto, entendi que o presente não deveria ser arquivado, antes devendo ser instaurado processo de inquérito ou disciplinar a fim de se apurarem factos concludentes que conduzissem a acusação ou arquivamento.